



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

CONTRATO Nº 161/2017

DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB Nº 108/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSAÍ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DIAGNOSTICO.

MUNICÍPIO DE ASSAÍ, pessoa jurídica de direito Público, sito na Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º andar, CEP 86.220-000, em Assaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.290.709.0001-30, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Acacio Secci**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.471.641.2 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 458.107.889-04, residente e domiciliado na cidade de Assaí, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **CISMEPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 7.039.900-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MP sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 108/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados a **realização de exames de apoio diagnóstico, constante na Tabela SUS e CISMEPAR.**

PARÁGRAFO ÚNICO. As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas pelo CONSÓRCIO, mediante o prévio agendamento dos pacientes pelo município contratante no sistema SOLUS WEB disponibilizado pelo consórcio contratado.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação n.º 108/2017, consoante o disposto no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- c) prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- d) prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, inclusive aqueles que não deambulam e/ou em cadeira de rodas;
- e) executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- f) não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e/ou pedido médico, autorizados conforme;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- h) aplicar os recursos recebidos do Município de Assaí exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- i) arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, caso decorrente da execução deste Contrato;
- j) possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições;
- l) não realizar cobrança dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato na forma do Plano de Aplicação, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do Valor do Contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

- c) controlar, agendar e enviar a solicitação dos procedimentos e exames autorizados de acordo com o pactuado;
- d) fiscalizar as atividades deste pacto é de responsabilidade da CONTRATADA e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- e) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O preço total anual estimado para o presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº 06.01.10.301.0010.2345-3.3.90.39**, em conformidade com o Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores pagos ao CONTRATADO por procedimentos serão os constantes na Tabela do CISMEDPAR e os procedimentos não constantes na Tabela do CISMEDPAR serão remunerados pela Tabela Unificada do SUS, ambas disponíveis no "site" www.cismepar.org.br/serviços/tabela.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento pelos exames realizados será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA disponibilizar mensalmente através do sistema SOLUW WEB, relatórios constando o nome do paciente atendido, o exame realizado e o valor a ser pago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2018, lançando-se até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de Dispensa de Licitação, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações aplicadas ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Assaí, 27 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ASSAÍ

Acacio Secci

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR

Silvio Antonio Damaceno

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome

CPF nº

Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF 362.824489-72
CISMEPAR

2 -

Nome

CPF nº

Hugo Fernando V. Weigert
Gerente de Compras
CPF 044.710.209-51
CISMEPAR